

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, conforme as especificações técnicas junto aos órgãos de controle externo do município, bem como as condições e preços apresentados em orçamento.

**PARECER JURIDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AMPARO LEGAL ART. 74 I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Comissão de Contratação do município de Lagedo do Tabocal.

**BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.333/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços

000094



praticados pela Administração Pública, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, conforme as especificações técnicas junto aos órgãos de controle externo do município, bem como as condições e preços apresentados em orçamento.

É o que se faz necessário, relatar passamos a análise.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por inexigibilidade de licitação, utilizando os novos limites, constantes no artigo 74 do referido diploma legal.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de "antiga legislação" - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, da "antiga legislação" e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na inexigibilidade de licitação em tela a comissão de contratação corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de inexigibilidade de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A inexigibilidade de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

000095



Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

O Município de Lagedo do Tabocal já regulamentou a Lei 14.133/2021, através do Decreto Municipal Nº.091/2022, portanto está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com obediência ao preceito legal do art.74, I da nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.333/202, no qual pretende o órgão requerente a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, conforme as especificações técnicas junto aos órgãos de controle externo do município, bem como as condições e preços apresentados em orçamento.

Preliminarmente cumpre destacar que a realização de licitação é a regra para a Administração Pública, contudo o ordenamento jurídico preceitua as exceções, no qual é permitido a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal**, dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente, ou não observar as formalidades prescritas na forma jurídica aplicável a espécie, conforme dispõe o Art. 73, in verbis:

**Art. 73.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente

000096  
y



público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A Inexigibilidade de Licitação, no caso em tela, foi fundamentada no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme exposto abaixo:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No que tange ao processo de contratação direta, o mesmo deve seguir os preceitos do art.72 da Lei Federal Nº 14.333/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII- Autorização da autoridade competente.

000097

4



Parágrafo único: O ato da contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se que o processo de dispensa está instruído com os seguintes documentos:

1. Consulta sobre processo existente ou em andamento
2. Informação sobre processo existente ou em andamento
3. Dotação Orçamentária
4. Documento de Formalização de Demanda – DFD
5. Termo de Referência
6. Proposta de Preços
7. Atos Constitutivos
8. Capacidade Técnica
9. Currículos e Atestados de Capacidade técnica
10. Comprovações de preços
11. Regularidade Fiscal
12. Recursos Financeiros
13. Solicitação de abertura de Processo Administrativo
14. Autorização de Abertura de Processo Administrativo
15. Processo Administrativo
16. Parecer da Comissão de Contratação
17. Encaminhamento à Procuradoria Jurídica

E por conseguinte o presente parecer jurídico, atendendo, portanto, aos requisitos do art.70, da Lei 14.333/2021. A documentação necessária a habilitação da interessada está em conformidade com os artigos 62 a 70, do referido diploma legal, conferido capacidade de cumprimento fiel ao objeto da inexigibilidade de licitação.

A minuta do contrato a ser firmado deve conter as cláusulas obrigatórias, dentre os quais destaque, especificação do objeto, local e prazo da prestação do serviço, deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, vigência, preço, pagamento, sanções administrativas, designação do fiscal de contrato e foro, nos termos do art.92, da Lei 14.333/2021.

Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, o objeto a ser contratado trata-se de uma ferramenta exclusiva, sendo impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características do serviço interferem diretamente no resultado ali pretendido, qual seja a aquisição da melhor pesquisa de preços, e neste caso importante observação realizada pelo nobre professor Ronny Charles, de que:

000998



“Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

Deste modo, como narrado acima o interesse público é o alvo norteador de toda contratação, e esta para que seja realizada de maneira satisfatória necessita de uma pesquisa de preços eficaz e segura, e diante do critério exclusividade do serviço a inexigibilidade de licitação é a forma de licitar mais adequada, em atenção as condições apresentadas no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

## CONCLUSÃO


Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, I, da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal, cumpridas as formalidades administrativas.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Lagedo do Tabocal, Ba, 02 de fevereiro de 2024.

  
VIENNA D'ONOFRIO ANDRADE  
OAB/BA 17.700  
Procuradora do Município

000099